

Qualificações:

Frequentou o Liceu Nacional de Viseu (1972). Concluiu o curso de Administração Militar

(Academia Militar 1973/77), o curso de Comandos (70.ºCCMDS — 1978), o CPOS/IAEM — 1988, o «NATO Staff Orientation Course» (I-32-381 Obermmrgau-Alemanha — 1997), a Licenciatura em Direito na vertente jurídico-criminal (Universidade Lusíada — 1999), a pós-graduação em Criminologia (Universidade Lusíada — 2002), a pós-graduação em Direito Penal Económico Europeu (Universidade de Coimbra — 2003), o curso de Estudos Avançados em Direito e Segurança (Universidade Nova — 2006), o curso intensivo de Contra-Terrorismo (ISCPSP/PSP-2008) e a pós-graduação em Gestão Civil de Crises (ISCPSP/PSP — 2008). É auditor de segurança interna (Portaria n.º 326/08 de 28Abril do MAI/MJ).

Atividades profissionais:

Exerceu as funções de comandante de Companhia de Comandos — 1981/83 no RCMDS, de comandante de Batalhão de Instrução — 1988/90 na EPAM, de gerente da Messe de Pedrouços — 1990/91 no IAEM, de assessor na Divisão de Programas Internacionais — 1996/99 na SG/MDN, de subdiretor da MM — 2001/02, de defensor oficioso — 2002/03 na PJM, de defensor oficioso — Supremo Tribunal Militar 2003/04 e de juiz militar na 1.ª Vara do Tribunal Criminal do Porto — 2004/08. Tomou posse como subdiretor-geral da Polícia Judiciária Militar em 2 de julho de 2009. Assume desde 29 de agosto de 2011 as funções de diretor-geral, em substituição.

Tem a medalha de comportamento exemplar de prata e a de mérito militar de 2.ª classe.

206286454

Despacho n.º 10446/2012

Considerando que a construção do edifício para instalação de um novo radar de deteção DASR-11 «Construct new ASR-11 radar equipment building & radar tower», na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, Município da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores, é uma obra a realizar em instalações de uso comum das Forças dos Estados Unidos da América e de Portugal;

Considerando, ainda, que os custos inerentes à referida construção, nos termos do disposto no artigo v, n.ºs 1 e 6, alínea a), do Acordo Técnico que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 235, de 11 de outubro de 1995, são exclusivamente suportados pelos Estados Unidos da América;

Considerando que, nos termos do n.º 13 do artigo v do suprarreferido Acordo Técnico, o Comandante das Forças dos Estados Unidos deverá apresentar à comissão técnica o projeto de execução relativo ao anteprojecto aprovado para a necessária ratificação;

Considerando que a comissão técnica me remeteu a proposta sobre o anteprojecto aprovado para a construção do edifício para instalação de um novo radar de deteção DASR-11, e respetivo parecer, conforme prescreve o n.º 12 do artigo v do Acordo Técnico;

Autorizo, nos termos dos n.ºs 12 e 7 do artigo v do suprarreferido Acordo Técnico, a construção do edifício para instalação de um novo radar de deteção DASR-11, na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, Município da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores.

11 de julho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206286519

Despacho n.º 10447/2012**Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais do Ministério da Defesa Nacional**

Considerando que:

Em 1993, tendo em vista o suprimento das necessidades de gestão das questões ambientais, em interdependência com as atividades desenvolvidas no âmbito da defesa nacional, através despacho n.º 23/MDN/93, de 22 de fevereiro, foi criado o Núcleo de Estudo de Assuntos Ambientais (NEAA), na dependência do Conselho de Ciência e Tecnologias de Defesa;

Em 1995, considerou-se que as atribuições de coordenação dos assuntos ambientais deveriam passar a ser asseguradas pela «Direção-Geral de Infraestruturas» (DGIE), criada pelo Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, potenciando todo o conhecimento e experiência adquiridos no âmbito do NEAA;

Assim, foi desenvolvida na DGIE, nos termos do despacho n.º 30/MDN/95, de 6 de janeiro, uma estrutura que incluía elementos de cada

uma das Direções-Gerais, do Estado-Maior General das Forças Armadas e de cada um dos Ramos das Forças Armadas, no sentido de dar coerência às atividades e iniciativas que, de uma forma não integrada, foram surgindo nos diferentes organismos da defesa nacional e também pela especificidade e particular interação das atividades das Forças Armadas nos diversos domínios ambientais;

Nesta sequência, tendo por finalidade o estabelecimento de linhas orientadoras para a inclusão de preocupações ambientais no planeamento e na atividade dos Ramos das Forças Armadas, em 2001, foi promulgado o despacho n.º 77/MDN/2001;

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de julho, foi extinta a DGIE, sucedendo-lhe a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), tendo o Decreto Regulamentar n.º 23/2009, de 4 de setembro, contemplado, entre outras atribuições, nesta nova orgânica, as atividades de caráter ambiental, no âmbito da defesa nacional;

Neste contexto, através do despacho n.º 6484/2011, de 23 de março, foi publicada a Diretiva Ambiental para a Defesa Nacional, que tem como finalidade definir as linhas de orientação, prioridades e objetivos para operacionalizar a estratégia a adotar pelo Ministério da Defesa Nacional em matéria de ambiente e que prevê a constituição e regulamentação da Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais, a que se dá corpo no presente despacho;

Também neste sentido, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, que estabelece a missão e atribuições do Ministério da Defesa Nacional, a nova estrutura orgânica da DGAIED prevista e disciplinada no Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, prevê igualmente na alínea j) do n.º 2 do seu artigo 2.º, que é atribuição desta Direção-Geral, «Propor, implementar, coordenar e dinamizar as atividades de caráter ambiental e de gestão de energia e dos recursos naturais, no âmbito da defesa nacional»;

Deste modo, face às alterações orgânicas enunciadas e aos novos desafios que se apresentam nos domínios do ambiente e afins, verifica-se a necessidade de continuar a garantir o diálogo e a cooperação permanente em assuntos de natureza ambiental, entre as diversas estruturas do Ministério da Defesa Nacional;

Assim, em conformidade com o primeiro parágrafo da alínea a) do n.º 5 do despacho n.º 6484/2011, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2011, e na sequência da proposta apresentada pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, determino o seguinte:

1 — É criada a Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais (ECAA), que terá a composição, atribuições e normas de funcionamento constantes dos pontos seguintes.

2 — A ECAA referida no número anterior será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;
- b) Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA);
- c) Marinha;
- d) Exército;
- e) Força Aérea;
- f) Secretaria-Geral (SG);
- g) Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);
- h) Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPND);
- i) Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM);
- j) Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED);
- k) Instituto da Defesa Nacional (IDN);
- l) Polícia Judiciária Militar (PJM);
- m) Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA).

2.1 — A ECAA será presidida pelo representante da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

2.2 — O representante de cada uma das entidades com assento na ECAA será o ponto de contacto para os assuntos ambientais da entidade que representa.

3 — A ECAA terá as seguintes atribuições:

a) Pesquisar, organizar e tratar a informação de caráter ambiental, privilegiando processos de partilha e troca da mesma, tendo em vista a sua adaptação e aplicação à área da defesa nacional;

b) Estabelecer e promover o estudo regular dos programas ambientais, ou neles participar, identificando as áreas de interesse e a sua aplicabilidade à realidade da defesa nacional;

c) Identificar as tendências de evolução tecnológica com incidência no ambiente, com especial relevância nas instalações, equipamentos, modernização e treino das Forças Armadas;

d) Acompanhar os projetos e atividades de caráter ambiental realizados no seio da defesa nacional, designadamente no que respeita à gestão eficiente da água, da energia e de outros recursos naturais, bem como à gestão de resíduos e preservação da biodiversidade;

e) Acompanhar os estudos de impacte ambiental, designadamente os relativos aos novos meios, às infraestruturas e às áreas de treino militares;

f) Contribuir para a elaboração do relatório de sustentabilidade, previsto na Diretiva Ambiental para a Defesa Nacional;

g) Promover a colaboração e a cooperação na vertente ambiental entre os organismos da defesa nacional e outras entidades públicas e privadas.

4 — A ECAA reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos seus membros.

5 — A participação dos respetivos membros na ECAA não lhes confere o direito a qualquer retribuição adicional.

6 — O apoio logístico e administrativo às atividades da ECAA é assegurado pela DGAIED.

7 — São revogados os despachos n.ºs 23/MDN/93, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de março de 1993, e 30/MDN/95, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 16 de março de 1995.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

11 de julho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206286462

Despacho n.º 10448/2012

Considerando que incumbe ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), no âmbito das suas atribuições, promover e dinamizar o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional que decorrem nos diferentes fóruns cooperativos internacionais, nomeadamente no âmbito da Agência Europeia de Defesa (EDA);

Considerando que a Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e apoiar as atividades relativas ao armamento e equipamento de defesa necessários ao cumprimento das missões da defesa nacional prosseguindo as suas atribuições no domínio da investigação e desenvolvimento na área das ciências e tecnologias de defesa e da base tecnológica e industrial de defesa;

Considerando que a participação nacional nos projetos The Reduced Sensitivity Energetic Materials for Higher Performance of Inertial Confinement (RSEM), Military Disruption Tolerant Networks (MIDNET) e Combat Equipment for Dismounted Soldier (CEDS) já havia sido aprovada e autorizada conforme despachos constantes nos ofícios n.º 4623/CG, de 7 de outubro de 2010, n.º 4427/CG, de 23 de setembro de 2009 e n.º 4255/CG de 8 de setembro de 2010, respetivamente, do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando que o financiamento das despesas relacionadas com a participação naqueles projetos pressupõe um contributo nacional de € 350 000,00, € 300 000,00 e € 350 000,00 para os projetos RSEM, MIDNET e CEDS, respetivamente, a serem suportados nos anos de 2012 a 2016 e cabimentados na Lei de Programação Militar — Projetos I&D através de inscrição na Medida de Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa;

Considerando que com a tomada de posse do XIX Governo Constitucional e, posteriormente, também com a nomeação de um novo titular do cargo de diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a delegação de competências prevista no acima mencionado despacho extinguiu-se por mudança do titular do órgão delegante e ou delegado, nos termos da alínea b) do artigo 40.º do referido Código do Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, inviabilizando dessa forma que o diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa pudesse prosseguir com a aprovação dos respetivos «Project Arrangement»;

Considerando as atribuições do Ministério da Defesa Nacional a que se refere a alínea h) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, e as competências atribuídas ao Ministro da Defesa Nacional, constantes do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo;

Delego no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Graviha Chambel, as competências para, em nome do MDN, proceder à aprovação e assinatura dos «Project Arrangement» dos projetos RSEM, MIDNET e CEDS bem como os subsequentes protocolos com as entidades nacionais responsáveis pela realização da quota-parte nacional da execução do projeto, bem como

os subsequentes atos administrativos que vierem a ocorrer no âmbito da execução destes projetos.

17 de julho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206286495

Despacho n.º 10449/2012

Considerando que:

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e o Governo Regional dos Açores (GRA) solicitaram ao Exército (EXE) autorização para instalar um recetor GPS no destacamento do regimento de guarnição n.º 2 (RG 2), cuja utilização, estacionamento e subsequente funcionamento exige a construção de um pequeno pilar em cimento para colocação de uma antena de 50 cm de diâmetro por 60 cm de altura, a instalação de uma eventual caixa plástica para albergar o recetor, o acesso à rede elétrica da Unidade, e uma linha ADSL da PT Prime, sendo os custos suportados pela FCUL;

O projeto surgiu no âmbito do projeto científico nos arquipélagos dos Açores e da Madeira denominado «Controlo Geodinâmico nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, utilizando estações permanentes GPS» (COGEAM)

A instalação do mencionado recetor no destacamento do RG 2 tem como objetivo uma melhor caracterização do comportamento geodinâmico da Região Açores-Gibraltar, dada a importância sísmica existente na zona;

O EXE pronunciou-se favoravelmente e viabilizou a pretensão formulada pela FCUL e pelo GRA;

O PM010/Vila do Porto — «Terreno junto ao Aeroporto de Santa Maria» integra o domínio público militar, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pelo EXE;

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, é possível a cedência de utilização a título precário dos imóveis do domínio público a outras entidades públicas (GRA e FCUL);

De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea h), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, determino o seguinte:

1 — Aprovo o texto da minuta do Protocolo a celebrar entre o Ministério da Defesa Nacional, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e o Governo Regional dos Açores, que me foi submetida pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, e que vai por mim rubricada;

2 — Delego, ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, no General-Chefe do Estado-Maior do Exército, com a faculdade de subdelegação, a competência para a assinatura do Protocolo referido no número anterior.

17 de julho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206286527

Despacho n.º 10450/2012

Considerando que a abertura do concurso com seleção de propostas para negociação, com vista ao fornecimento de armas ligeiras teve lugar através do Despacho n.º 199/MDN/2007, de 24 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, tendo o respetivo anúncio de abertura do procedimento tido lugar nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro;

Considerando que, de acordo com o artigo 45.º do respetivo programa do concurso, eram aplicáveis ao procedimento os diplomas legais então em vigor e plenamente aplicáveis até à sua conclusão, concretamente o Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro, sendo de aplicação supletiva o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, como estatuiu o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro;

Considerando que no respetivo ato público de abertura das propostas realizado nos dias 1 e 9 de abril de 2008, a comissão admitiu todos os concorrentes e suas propostas, não tendo também tido lugar qualquer exclusão, ao terem sido posteriormente apreciadas as condições de qualificação dos concorrentes;

Considerando que também em conformidade com o estatuído nos Decretos-Leis n.ºs 33/99, de 5 de fevereiro, e 197/99, de 8 de junho, os critérios de adjudicação que foram contemplados por ordem decrescente de importância, nos termos do artigo 26.º do Programa de Procedimento, incluíam não só aspetos relativos a custos, aspetos relativos a requisitos técnicos e operacionais, como também aspetos relativos a contrapartidas que à data do concurso se encontravam previstas e disciplinadas no ordenamento jurídico português;